

Projeto n.º 305/84

Mensagem 98/84

Publicado 08/12/84

Jornal Hoje.

LEI Nº 917, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar concessão de direito real de uso por prazo indeterminado, com encargos à Associação de Moradores do Conjunto Guadalajara área de terra situada nas ruas Barão Cerro Azul, Carlos Pereira Leal e Senador Corrêa, neste 1º distrito, dentro do perímetro urbano, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 132, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - Lei Orgânica dos Municípios, a dar concessão de direito real de uso, com encargos, por prazo indeterminado, a iniciar-se na data da publicação da presente Lei, à Associação de Moradores do Conjunto Guadalajara área de terra deste Município, que assim se descreve e caracteriza:

"Praça de forma irregular, medindo 45,00ms pela rua Barão Cerro Azul, 7,85ms na concordância dessa rua com a Rua Guaianazes, 26,40ms pela citada Rua Guaianazes, 7,85ms na concordância desta com a Rua Senador Corrêa, 45,00ms por esta e 36,40ms confrontando com os lotes ns, 232 e 277, com a superfície de 1.807, 20,00ms, situada neste 1º distrito, dentro do perímetro urbano".

Art. 2º - O imóvel acima descrito, objeto da concessão de direito real de uso a que se refere o artigo precedente, destina-se à construção pela Associação de Moradores do Conjunto Guadalajara, à sua conta e risco, de uma quadra polivalente, de um consultório médico, de um salão de festas, de um salão de jovens, de duas piscinas, de um banheiro, de vestiários masculino e feminino, de uma cozinha e de uma área de lazer, ficando ainda, a conta da referida Associação a permanente conservação de todo esse acervo imobiliário.

Art. 3º - As obras deverão ter início no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do termo lavrado em livro do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - É dispensada, com fundamento no § 2º, do art. 135, da Lei Orgânica dos Municípios, a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso do imóvel Municipal descrito no art. 1º desta Lei, por ocorrer o relevante interesse público a que alude o art. 2º também desta Lei, ficando, ainda, o aludido imóvel transferido da categoria de bem de uso do povo para a categoria de bem dominical, conforme disposto no art. 67 do Código Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 07 DE DEZEMBRO DE 1984.